



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN

Informação nº 27/2025/SEAS-GSAN

Consta nos autos do presente processo o comunicado decorrente da empresa ROSE RESTAURANTE E MARMITARIA, inscrita no CNPJ nº 24.499.027/0001-39, conforme id. 0060221508, por meio do qual a r. empresa informa que:

O estabelecimento comercial ROSE RESTAURANTE E MARMITARIA, localizado na Rua Ricardo Franco, nº 111, Centro, Vilhena - RO, CEP 76980-162, de propriedade da Sra. Rosilene Camargo Bento, inscrita no CNPJ nº 24.499.027/0001-39, foi oficialmente vendido e transferido para a empresa CIPPOLA & MAURER RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.278.689/0001-47, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Maurero estabelecimento comercial ROSE RESTAURANTE E MARMITARIA, localizado na Rua Ricardo Franco, nº 111, Centro, Vilhena - RO, CEP 76980-162, de propriedade da Sra. Rosilene Camargo Bento, inscrita no CNPJ nº 24.499.027/0001-39, foi oficialmente vendido e transferido para a empresa CIPPOLA & MAURER RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.278.689/0001-47, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Maurer.

Nesse sentido, esta Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional encaminhou os autos para a Assessoria Técnica (ASTEC) desta Secretaria para fins de consulta técnica/jurídica, a fim de obter manifestação acerca do procedimento a ser adotado, consoante Memorando 51 (0060274647).

Ato contínuo, a ASTEC elaborou a Informação 21 (0060288402), através da qual aduziu, sucintamente:

(...)

3.2. No dia 15/05/2025, a empresa "Rosilene Camargo Bento", sob CNPJ nº 24.499.027/0001-39, remeteu o e-mail 0060221508 à SUPEL, comunicando sua aquisição pela empresa "Coppola & Maurer Restaurante e Petiscaria Ltda.", sob CNPJ nº 48.278.689/0001-47. O comunicado breve, entretanto, não trouxe o teor do contrato firmado entre as partes, tampouco informa se a empresa adquirente manterá a razão social ou CNPJ da empresa adquirida. Lado outro, transmitiu o interesse da empresa adquirente em assumir os direitos e obrigações junto ao Programa Prato Fácil.

3.3. Cabe salientar que o item 18.1 do Instrumento Convocatório, **CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 045/2024/CEL/SUPEL/RO ID 0046729721**, veda expressamente a cessão, subcontratação e transferência do contrato: "18.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial pela Contratada à outra empresa, para o fornecimento do objeto deste instrumento.". Nestes termos, qualquer cessão ou transferência parcial ou total do contrato, ainda que de interesse da Secretaria, será considerada nula, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

3.4. Noutra perspectiva, não há óbice para a empresa adquirente, caso haja o interesse, em apresentar documentação, nos termos do Instrumento Convocatório, a fim de habilitar-se ao credenciamento, uma vez que a modalidade admite o cadastramento e habilitação da empresa interessada a qualquer tempo, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 79, da LLCA:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o **cadastramento permanente de novos interessados**; (grifei)

3.5. Quanto à empresa adquirida, uma vez que se encontra documentalmente habilitada no Programa, cumpre a esta protocolar pedido formal de desistência e renúncia ao credenciamento.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, esta Assessoria Técnica, salvo melhor juízo, manifesta-se pela impossibilidade de subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do serviço, pela empresa habilitada "Rosilene Camargo Bento", sob CNPJ nº 24.499.027/0001-39, nos termos do item 18.1 do Instrumento Convocatório, ID 0046729721.

4.2. Na hipótese de a empresa "Coppola & Maurer Restaurante e Petiscaria Ltda.", sob CNPJ nº 48.278.689/0001-47, adquirente, detenha interesse no credenciamento do Programa Prato Fácil, deve cumprir integralmente os requisitos para habilitação documental e qualificação técnica, nos termos do Instrumento Convocatório. (original sem grifo)

Ante a manifestação da assessoria técnica desta Seas, entende-se que a empresa ROSE RESTAURANTE E MARMITARIA, inscrita no CNPJ nº 24.499.027/0001-39 deverá apresentar pedido formal de desistência quanto ao credenciamento em tela.

Ademais, caso a empresa CIPPOLA & MAURER RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 48.278.689/0001-47, possua interesse de participar do Chamamento Público nº 90075/2024, faz-se necessário que apresente a documentação elencada no instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, encaminho os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, para que, por gentileza, promova a devida ciência à parte interessada.

É a informação.

Porto Velho, 12 de agosto de 2025.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR

Gerente

Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior, Gerente**, em 12/08/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063168008** e o código CRC **CEAD5FBA**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.005682/2023-53

SEI nº 0063168008